

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2017

Lei nº 2.039 de 21 de novembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Monte Santo de Minas para o exercício financeiro de 2017

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprova, e na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2017, no valor total de R\$ 45.250.000,00 (Quarenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta mil de reais), conforme artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Art 2º Integra a presente lei:

- I - Quadro I - receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - despesa orçamentária por função de governo;
- III - Quadro III - despesa orçamentária por órgão e unidade orçamentária;
- IV - Quadro IV - resumo da receita e da despesa por órgão;
- V - Quadro V - resumo da transferência financeira por órgão;

Art 3º Fica o poder executivo autorizado a:

- I - abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320/64.
- II - realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observando o preceito legal aplicável à matéria.
- III - utilizar reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivo contingente, outro risco e evento fiscal imprevisto, e na abertura de crédito adicional, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art 4º Acompanha a presente lei o exigido pela legislação vigente.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Monte Santo de Minas, 21 de novembro de 2016.

Militão Raulino de Paiva
Prefeito Municipal

